



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO CONTINUADO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SGPe 184691/2023.

REQUISITANTE

HMTR – Hospital e Maternidade Tereza Ramos

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I e Requisições 5716/2023, 5718/2023, 5719/2023 e 5720/2023.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica pela carência de especialistas em ultrassonografia, o que gera impactos na qualidade do atendimento e no tempo de espera para a realização dos exames. A falta de profissionais dedicados exclusivamente a essa área resulta em atrasos nos diagnósticos, o que pode comprometer o início do tratamento adequado para pacientes oncológicos e a identificação precoce de complicações em gestantes.

O Hospital e Maternidade Tereza Ramos (HMTR) enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado aos exames de ultrassonografia. A unidade, que é referência em oncologia e obstetrícia, desempenha um papel crucial no atendimento à saúde da população local e regional. No entanto, a falta de profissionais especializados em ultrassonografia está impactando diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos.

Os exames de ultrassonografia são essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições médicas, tanto em gestantes quanto em pacientes oncológicos. Na área de oncologia, os exames ultrassonográficos são fundamentais para detectar tumores, avaliar seu tamanho e localização, além de auxiliar na orientação de biópsias e procedimentos terapêuticos. Por outro lado, na obstetrícia, a ultrassonografia é um recurso primordial para monitorar o desenvolvimento do feto, identificar problemas no curso da gestação e avaliar a saúde da mãe e do bebê. Em uma unidade que possui uma emergência



obstétrica com atendimento 24 horas, a disponibilidade imediata desses exames e a disponibilidade para garantir um atendimento rápido e adequado às gestantes em situações de emergência é essencial. Entretanto, os médicos lotados na unidade estão sobrecarregados com uma demanda considerável de outras áreas radiológicas igualmente importantes. Além dos exames de ultrassonografia, eles também são responsáveis pela realização de laudos de exames de radiografia, tomografia computadorizada, entre outros. Dada a complexidade e a diversidade dessas tarefas, torna-se inviável atender todas as demandas de forma eficiente.

Para solucionar esse problema, torna-se urgente a contratação de novos profissionais especializados em ultrassonografia ou empresa disposta a suprir a demanda ofertada dentro da unidade. Nos últimos anos, o HMTR realizou inúmeros esforços para contratar novos profissionais por meio de processo seletivo, contudo, até o momento, não obtivemos sucesso em preencher as vagas disponíveis.

Através da presente contratação, a resolução desse problema não só garantirá uma assistência médica de qualidade, mas também contribuirá para a melhoria da saúde e bem-estar da população atendida pelo HMTR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução encontrada consiste na contratação de uma empresa provedora de serviços de diagnóstico por ultrassonografia que possua médicos para a realização de exames de ultrassom obstétrico e geral, de acordo com a demanda existente no HMTR. A Contratada deverá prover o deslocamento de seus profissionais ao HMTR, conforme agendamento prévio, e também poderá ocorrer a realização de exames nas dependências da Contratada, conforme a necessidade do Hospital, que fará a programação visando a celeridade nos atendimentos.

Diante da escassez de profissionais, a crescente demanda por exames e a importância vital dos serviços de ultrassonografia para os pacientes internados no HMTR, atendidos na emergência obstétrica e no âmbito do ambulatório de oncologia, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é uma medida imperativa.

A obstetrícia é uma área onde a ultrassonografia desempenha um papel fundamental, auxiliando no acompanhamento da gestação, identificando complicações, assegurando o bem-estar da mãe e do bebê. A carência de profissionais dedicados a essa tarefa pode resultar em diagnósticos tardios e riscos desnecessários, o que pode ser evitado através da contratação dos serviços, que disponibiliza profissionais habilitados.

No contexto da oncologia, a ultrassonografia é crucial para o diagnóstico precoce, o monitoramento de tratamentos e a detecção de recidivas. A agilidade na realização desses exames pode significar a diferença entre um tratamento bem-sucedido e suas complicações. A contratação dos serviços permitirá uma gestão mais eficiente dos exames, tempos de espera e eficiência da qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes oncológicos.

Além disso, a redução de profissionais na área da saúde, em especial aqueles com habilitações específicas, é um desafio que requer soluções inovadoras. A contratação dos serviços de ultrassonografia, nesse contexto, não apenas atenua a sobrecarga dos profissionais existentes, como também possibilita uma abordagem mais eficiente e focada no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Contudo, é crucial que a seleção da empresa seja criteriosa, priorizando aqueles com histórico de acompanhamento de excelência, compromisso ético e profissionais de formação. Um processo de avaliação rigorosa, que considera a qualidade técnica, a capacidade de atender a demanda e as exigências às normas regulatórias, deve ser realizado.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de ultrassonografia é uma medida estratégica para suprir a falta de profissionais e exames nas áreas da obstetrícia, oncologia e atendimento a pacientes internados. Esta ação contribuirá significativamente para a qualidade do atendimento médico, a detecção precoce de patologias e a melhoria geral dos serviços de saúde oferecidos à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);



4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.;

4.4.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

4.4.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Leis e regulamentações: ...

Conforme estabelecido pelo CBR;

<https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Normaliza%C3%A7%C3%A3o-de-exames-de-ultrassonografia1.pdf>

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Qualificações Profissionais:

- Os profissionais que realizam os exames de ultrassonografia devem ser médicos em radiologia, ultrassonografia ou áreas relacionadas.
- Eles devem ser licenciados para praticar medicina no país e ter treinamento adequado em ultrassonografia.

2. Equipamento:

- O equipamento de ultrassonografia utilizado deve estar em conformidade com as normas e regulamentações locais e internacionais, com atestado de manutenção preventiva atualizado.
- Ele deve ser calibrado e desligado regularmente para garantir sua precisão.

3. Higiene e Limpeza:

- As instalações e os equipamentos devem ser mantidos limpos e higienizados para evitar a contaminação cruzada entre os pacientes.

4. Protocolos de Exame:

- Devem ser observados os protocolos dos diferentes tipos de exames de ultrassom, garantindo que todas as estruturas relevantes sejam avaliadas de maneira abrangente.

5. Imagens de Alta Qualidade:

- As imagens de ultrassom devem ser de alta qualidade, com resolução adequada para permitir a identificação precisa das estruturas anatômicas e possíveis anomalias.

6. Interpretação Precisa:

- Os resultados dos exames devem ser interpretados por profissionais experientes, que fornecem diagnósticos precisos e relevantes.

7. Relatórios detalhados:

- Os relatórios dos exames devem conter informações claras e completas sobre as descobertas, o procedimento realizado e quaisquer instruções diagnósticas.



8. Segurança do Paciente:

- Deve haver procedimentos de segurança para garantir o bem-estar dos pacientes durante o exame, incluindo medidas para minimizar a exposição à radiação.

9. Confidencialidade:

- Todas as informações e imagens relacionadas aos pacientes devem ser tratadas com absoluta confidencialidade, em conformidade com as regulamentações de proteção de dados.

A Contratada deverá possuir sede própria na cidade de Lages e poderá ser submetida a vistoria pela Contratante.

Profissional responsável pelo agendamento da vistoria: Neimar Bolzan – HMTR

Telefone para agendamento da vistoria: (049) 3289 9059

FICHA DE INSPEÇÃO – ANEXO II

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.1. 5.5. Do agrupamento de itens em lotes: Contratação por lote.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A aquisição deverá ser feita em um único lote, o qual deverá incluir: Ultrassom Geral, Ultrassom Obstétrico, Ultrassom Morfológico e Ultrassom com Doppler. A principal vantagem desse modelo é a oportunidade de aproveitar economias de escala. Ao adquirirmos um volume maior de exames de uma só vez, temos a possibilidade de negociar preços mais vantajosos com os prestadores. Além disso, ao diluir os custos dos exames ao longo de um lote, podemos mitigar o impacto financeiro do sobreaviso que a empresa deverá cumprir, conforme previsto nas cláusulas contratuais, distribuindo-o de maneira mais uniforme e evitando picos de gastos. Esta abordagem não comprometerá a qualidade dos exames ou o atendimento aos nossos pacientes.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):



7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação de experiência com no mínimo 1 (um) ano de prestação dos serviços incluindo relatórios com as seguintes características

1. Qualidade das Imagens:

- Os exames de ultrassom fornecidos pelo(a) [Nome do Prestador de Serviço] apresentaram imagens de alta qualidade, com resolução adequada para uma visualização clara das estruturas anatômicas.

2. Interpretação Precisa:

- As interpretações dos resultados dos exames foram realizadas de maneira precisa e profissional, fornecendo informações relevantes para o diagnóstico.

3. Atendimento ao Paciente:

- O atendimento aos pacientes durante os exames foi realizado com cuidado, atenção e respeito.

4. Relatórios detalhados:

- Os relatórios dos exames emitidos pelo(a) [Nome do Prestador de Serviço] foram completos, detalhados e compreensíveis.

O objeto demandado, qual seja, contratação de empresa para realização de Exames de Ultrassonografia Geral e Obstétrica para pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Tereza Ramos se trata de serviço ímpar, não sendo passível de divisão em mais de uma parcela, tampouco apontar a maior relevância. O atestado de capacidade técnica deve demonstrar que a contratada possui condições de realizar o serviço completo e de acordo com a legislação vigente.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

- Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93);
- Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Certidão de RQE – Registro de Qualificação e Especialidade do Responsável Técnico;

7.4.3. Licença de Funcionamento:

- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária



8.1. A forma de seleção se dará por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA por Dispensa de licitação.

Justificativa: O Hospital e Maternidade Tereza Ramos, historicamente enfrenta a falta de profissionais médicos nas mais diversas áreas do Diagnóstico por Imagem, visto que já buscou apoio de outras unidades para laudos a distância, contratação de serviço para a realização de telelaudo e a necessidade não seria diferente para exames de Ultrassonografia.

Atualmente o Diagnóstico por Imagem do HMTR conta com seis profissionais médicos Radiologistas os quais dividem suas tarefas entre exames de Raio X, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea e Ultrassonografia Geral. Conta com o apoio de 2 profissionais Obstetras, realizando os exames de Medicina Fetal e um médico vascular habilitado para a realização dos exames vasculares.

Ocorre que regularmente em períodos de férias, folgas ou afastamento dos profissionais, os pacientes ficam desassistidos, sem poder realizar rapidamente seus exames o que além de aumentar o período de internação, pode ocasionar prejuízo a saúde do indivíduo.

Até o mês de Julho, tínhamos um profissional, médico obstetra com especialização em Ultrassonografia, que cumpria com exclusividade sua carga horária de dois vínculos – 160 horas/mês, na realização ultrassonografia obstétrica, porém, o profissional encerrou ambos os vínculos, de forma que ficamos desassistidos. No último Processo Seletivo realizado – PSS 015/2023, não houve interessados na vaga de médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, evidenciando a persistente dificuldade que temos enfrentado em obter sucesso nos processos anteriores.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos referidos exames, conforme apontado no ETP apensado neste processo.

A contratação deste serviço deve ser conduzida de forma emergencial, visto que a unidade, que é referência em obstetrícia e possui serviço de Emergência Obstétrica porta aberta 24 horas, atualmente encontra-se com apenas um profissional atendendo em dois dias da semana.

Outro agravante é o atendimento as pacientes em acompanhamento a gestação de alto risco, as quais necessitam de acompanhamentos muitas vezes semanal.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato com duração de 6 (seis) meses.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Conforme **ANEXO III**

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799	3289.8921	hmtr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)



10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou



jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.3.1.1. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3.1.2. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.3.1.3. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar



documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.3.1.3.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

10.3.1.3.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.3.1.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

10.3.1.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.3.1.6. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.3.1.7. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.3.1.8. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.9. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.11. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.1.12. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

10.3.1.13. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 Da Extinção Contratual

10.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as



consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.4.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.4.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento/prestação do produto/serviço objeto do edital;

d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto e/ou serviço;

f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração



ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.3.1 Obrigações específicas da contratada referentes ao objeto:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Esclarecer aos pacientes e familiares/ responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim;
- Informar à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- Justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- A Contratada deverá responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante;
- Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES)
- Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- A Contratada responsabiliza-se por substituir imediatamente o profissional escalado para o serviço caso este apresente alguma indisposição ou impossibilidade para a execução do serviço.
- Para o cumprimento do objeto, a Contratada prestará os serviços de exames de ultrassonografia abrangendo os diferentes setores da Unidade;
- A Contratada deverá adequar-se as normas internas da Unidade e Secretaria de Estado da Saúde, observando os protocolos instituídos e normas de segurança do paciente;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

Ihe, ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde – SES, pelos mesmos;

- Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde – SES.

- No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;

- A Contratada, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da Unidade, sendo admitida a participação de forma remota, através de ambiente virtual;

- A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;

- A Contratada deverá submeter-se a avaliação periódica de itens de controle pela SES, como a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;

- A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- A Contratada deverá capacitar os profissionais sobre Noções Básicas relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados;

- A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;

- A Contratada deverá substituir o profissional que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

- A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

- A Contratada é responsável pela liberação dos laudos, em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência; todos os laudos deverão ser informados dentro do sistema SGS ou outro qualquer fornecido pela SES.

- A Contratada, sempre que solicitado, deverá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais por telefone ou outro meio de comunicação disponível ao médico assistente do paciente;

- A Contratada deve oferecer atendimento à pacientes em ventilação mecânica ou impossibilitados de locomoção nos leitos de internação da Unidade;

- A Contratada deve estar apta a realizar atendimento a pacientes adultos e neonatais;

- A SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os profissionais da Contratada;

- Os custos de deslocamento dos profissionais até o HMTR é de responsabilidade da Contratada;

- A Contratada poderá prestar o serviço dentro da Unidade Hospitalar, quando houver necessidade, conforme acordado com o responsável pelo Contrato, com agendas pré-fixadas, conforme demanda da contratante, de segunda a sexta, das 8:00 às 20:00 horas;

- Entre o período de 20h às 07h horas a Contratada deverá disponibilizar profissional em escala de sobreaviso;

- Em finais de semana pontos facultativos e feriados, a Contratada deverá disponibilizar uma escala de médicos em regime de sobreaviso 24 horas;

- Quando acionado no sobreaviso, o profissional da Contratada deverá comprometer-se a atender a demanda conforme informações clínicas da gravidade do caso, as quais deverão ser repassadas pelo médico solicitante, casos de urgência em no máximo 1 hora e emergências em no máximo 30 minutos;

- No primeiro dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório dos serviços prestados no mês anterior, contendo nome do paciente, número do prontuário, data e descrição do exame realizado para conferência; A nota fiscal deverá ser emitida após recebimento da autorização de fornecimento e encaminhada ao setor de Contratos e Aquisições do HMTR;

- A Contratada deverá promover, por recursos próprios, treinamento de seu pessoal referente saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo das atividades desenvolvidas, mantendo registros de plano de capacitação (com conteúdo programático e carga horária definida). Esta capacitação deverá ser periódica (anual) para todos os funcionários e sempre que tiver funcionários novos, estes devem iniciar as ativi-



dades já com o treinamento específico;

- A Contratada deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;
- A Contratada deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- A Contratada deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- A Contratada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- A Contratada deverá preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DO CONTRATO

12.1. Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento.

12.2. Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, não prorrogáveis, contados publicação no Diário Oficial de acordo com Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

12.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade desta SES.

12.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ E-MAIL
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina Mazzetti Subtil	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ E-MAIL
HMTR	383216-3-01	Neimar Bolzan	(49) 3289-9059 bolzann@saude.sc.gov.br



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Prazos:

13.1.1. Prazo de início da execução: 10 dias ou após contratação finalizada

13.1.3 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

13.2. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

Trata-se de contratação emergencial não prorrogável.

13.3. O prestador deverá encaminhar no primeiro dia útil de cada mês, um relatório completo contendo os detalhes de todos os exames realizados no período anterior, a fim de permitir a conferência pelo fiscal designado.

13.4. Todos os exames abrangidos por este contrato deverão ser inseridos no sistema de prontuário eletrônico fornecido pela SES (Secretaria de Estado da Saúde), devidamente laudados e finalizados, garantindo a integração adequada dos registros médicos.

13.5. A nota fiscal relativa aos serviços prestados só poderá ser emitida após a conferência e aprovação do relatório pelo fiscal designado no âmbito deste contrato.

14. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

EMPRESA	ITEM	QTD MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL/ SEMESTRAL
Digimax Medicina Diagnóstica	US geral	280	R\$ 81,25	R\$ 22.750,00	R\$ 136.500,00
	US obstétrica	190	R\$ 81,25	R\$ 15.437,50	R\$ 92.625,00
	US com doppler e obstétrica morfológica	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00	R\$ 46.800,00
	Sobreaviso	Valor fixo mensal		R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

Orçamento Digimax Medicina Diagnóstica – **ANEXO IV**

As demais empresas consultadas não responderam ou enviaram negativas – **ANEXO V**

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.

A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (**ANEXO VI**)

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Neimar Bolzan	383216-3-01	49) 3289-9059 bolzann@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Maria Cristina Mazzetti Subtil	255.353-8-02	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Roberto Henrique Benedetti	256.097-6-02	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

Data: 14/12/2023.

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE I							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. SEMESTRAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
01	50037001	5716/2023	Diagnostico por Imagem, Ultrassonografia geral. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Abdome Inferior Feminino (bexiga, ovário e anexos), Ultrassom Abdome Inferior Masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais), Ultrassom Aparelho Urinário (rins, ureteres e bexiga), Ultrassom Estruturas Superficiais (cervical ou axilas, músculos ou tendões), Ultrassom Próstata Transabdominal (inclui abdome inferior masculino), Ultrassom Transvaginal (inclui abdome inferior feminino), Ultrassom Abdome Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço) Ultrassom Tireoide (órgãos superficiais), Ultrassom Bolsa Escrotal (órgãos superficiais), Ultrassom Articular (por articulação), Ultrassom Próstata Transretal, Ultrassom Mama, Ultrassom Abdome Total (inclui abdome inferior), Ultrassom transfontanelar, Ecocardiografia Fetal.	280	1.680	Mensal	HMTR
02	50037001	5718/2023	Diagnostico por Imagem, Ultrassonografia obstétrica. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Obstétrica, Ultrassom Obstétrica 1º trimestre (endovaginal), Ultrassom Obstétrica Gestacional Múltipla (cada feto), Ultrassom Obstétrica com Translucência Nucal, Ultrassom Obstétrica Perfil Biofísico Fetal.	190	1.140	Mensal	HMTR
03	50037001	5719/2023	Diagnostico por Imagem, Ultrassonografia com Doppler e Obstétrica Morfológica. Contemplando os seguintes exames: Ultrassom Bolsa Escrotal com Doppler (órgãos superficiais), Ultrassom Tireoide com Doppler (órgãos superficiais), Ultrassom Doppler Colorido de órgão ou Estrutura Isolada, Ultrassom Obstétrica Gestacional Múltipla com Doppler Colorido (cada feto), Ultrassom Obstétrica Convencional com Doppler Colorido e Ultrassom obstétrica Morfológica	60	360	Mensal	HMTR
04	50086001	5720/2023	Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Diagnóstico, Serviço de assistência médica (Sobreaviso) Contemplando: Serviço de Sobreaviso médico para realização de exames de US com cobertura de 20:00 às 07:00 em dias úteis e 24 horas em finais de semana pontos facultativos e feriados	1	6	Mensal	HMTR